



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L. SOUZA LEÃES ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.132.037/0001-58, localizada na Rua Samuel Kruschim, nº 395, apto. 302, Bairro Noal, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Sr. **WILBERT LINDOLPHO COSTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8089403532, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob n.º 024.771.410-07, residente e domiciliado na cidade de Agudo – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade e com vinculação à Tomada de Preços 03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa a fim de realizar construção de banheiro público, bases para esculturas, reforma de escolas no interior do município e fornecimento e instalação de defensas metálicas, conforme quantidades, especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Anexos da Tomada de Preços nº 03/2022.

Lote	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
Lote 001	Construção Banheiro Público	Und.	1	R\$ 103.039,42	R\$ 103.039,42
	Total do Lote 1				<u>R\$ 103.039,42</u>
Lote 002	Reforma E.M.E.F. Duque de Caxias	Und.	1	R\$ 31.103,74	R\$ 31.103,74
	Total do Lote 2				<u>R\$ 31.103,74</u>
Lote 003	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES FORNECIMENTO E	M	30	R\$ 553,43	R\$ 16.602,90



	IMPLANTAÇÃO				
	Total do Lote 3				<u>R\$ 16.602,90</u>
Lote 004	BASE DE CONCRETO ARMADO 2x1,20x1,20	Und.	2	R\$ 3.752,73	R\$ 7.505,46
	BASE DE CONCRETO ARMADO 2x1,20x1,50	Und.	2	R\$ 4.242,96	R\$ 8.485,92
	Total do Lote 4				<u>R\$ 15.991,38</u>
Lote 005	Reforma E.M.E.F. David Simonetti	Und.	1	R\$ 16.176,42	R\$ 16.176,42
	Total do Lote 5				<u>R\$ 16.176,42</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para a execução das obras será de 90 (noventa) dias para o lote 01; 60 (sessenta) dias para os lotes 02 e 05 e 30 dias para os lotes 3 e 4, iniciando-se sua contagem a partir da emissão do Termo de Autorização de seu início.

2.1.1 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.2 O serviço dar-se-á concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, mediante avaliação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 182.913,86 (cento e oitenta e dois mil novecentos e treze reais com oitenta e seis centavos), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, conforme conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro, laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura e engenheiro da empresa.



4.2 Para efetuar o pagamento o Contratante deverá apresentar junto à tesouraria municipal os documentos descritos nas alíneas d3, d4 e d5 do item II do Edital, documentos relativos à regularidade fiscal e a ART/RRT de execução da obra.

4.2.1 O Contratado ganhador dos lotes (2, 4 e 5) estará isento da apresentação do laudo emitido pelo engenheiro da empresa e ART/RRT de execução da obra.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da tomada de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 267 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 3108 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTA: 2878 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 3097 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 2879 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 2889 - INSTALAÇÕES

RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

6.1 A CONTRATADA para a realização dos serviços, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução do contrato no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:



I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 - Das Obrigações

7.2.1 - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2 - Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Fica acordado entre as partes que a garantia das obras será de 05 anos.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.



10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1 determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

10.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3 judicial, nos termos da legislação.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

11.1 O encarregado pela fiscalização do contrato será o servidor público Vitor Camargo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o Contratado causar danos à Contratante fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILBERT LINDOLPHO COSTA
L. SOUZA LEÃES ENGENHARIA
CONTRATADO